CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 262 *Projeto de Lei :* 0040/2012

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA E HELTON A. RIBEIRO

Ementa: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

ANDAMENTO

ENTRADA 16 / 04 / 12 HORA: ____ : ____

PROTOCOLO Nº 262/12 VENCIMENTO: ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO: 2ª VOTAÇÃO QUORUM: SIMPLES

REGIME: ____ EMENDA: ____

VISTAS: ____ PRAZO: ____

RESULTADO: Rej. 30/12 / op 30/12

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: ____

REGISTRO

LIVRO Nº ____ FLS: ____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM ____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM ____

PROMULGADO EM ____ LEI 6014/12-lom

VETO

SIM ____ NÃO ____

DATA DA COMUNICAÇÃO ____ / ____ / ____

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI N.º 40 /2012.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de Indaiatuba, veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta lei.

Art. 2°- Consideram-se sem condições de circulação, os veículos que:

I. Em fiscalização pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - (DEMUTRAN), não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata.

II. Sem emplacamento obrigatório, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal, dos veículos em fase de emplacamento.

III. Que apresentar evidente estado de depreciação, sem pneus ou rodas, sem motor, sem sinalização de trânsito adequada.

IV. Que ofereça risco à segurança e/ ou à saúde dos munícipes.

Art. 3°- O veiculo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do artigo 2°, será identificado pela sua placa ou chassi, notificando-se o proprietário para removê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção forçada e multa de 30 UFESP.

Art. 4° - Não sendo possível a identificação do veículo, fica o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - , através do agente fiscalizador, autorizado a promover a remoção e destinação própria.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação

Sala das Sessões, 04 de abril de 2012.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira

Vereador

Helton Antonio Ribeiro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta aos senhores Vereadores, **"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".**

É corriqueiro nos depararmos com veículos abandonados nas vias publicas do município, situação que coloca em risco não só motoristas como também pedestres, muitos podendo servir de esconderijo para pessoas mal intencionadas, como também podendo acumular resíduos, detritos e servir de desenvolvimento de doenças e animais peçonhentos, comprometendo a saúde pública.

Posto isto, a aprovação do referido projeto torna-se muito importante para o nosso município.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2012.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira

Vereador

Helton Antonio Ribeiro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 262 / 2012

Data da Entrada 16/04/2012 **Hora da Entrada** 16:59:00 **Vencimento**

Proposição Número 0040/2012

Proposição Projeto de Lei

Autor LUIZ ALBERTO PEREIRA

Assunto Remoção de Veículos

Regime de Tramitação À comissões. S.S., 23/04/12

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

Primeiro Turno 07/05/12	**Segundo Turno**
Data da Votação	**Data da Votação** 14/05/12
Vereadores Presentes 11	**Vereadores Presentes** 12
Votos Favoráveis 10	**Votos Favoráveis** 11
Votos Contrários —	**Votos Contrário** —
Abstenção Art 22, R.I.	**Abstenção** Art 22, R.I.
Resultado do 1º Turno Aprovado	**Resultado do 2º Turno** Aprovado

Resultado Final

Providência

quarta-feira, 18 de abril de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente preposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 16 / 04 / 12, sob nº 40/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 762/12, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/04/2012.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 262 – PROJETO DE LEI no. 040/2012

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.
É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 18 de abril de 2012.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. ***Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.***
2. ***À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.***

Câmara Municipal de Indaiatuba, 18 de abril de 2012.

Luiz Carlos Chiaparine.
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 262 - PROJETO DE LEI Nº 40/2012

EMENTA: "Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no município de Indaiatuba, nas condições que especifica".

AUTORES: Luiz Alberto Pereira e Helton Antônio Ribeiro

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Aos 25 de abril de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Gervásio Aparecido da Silva,** presentes os Vereadores, **Helio Alves Ribeiro e Adalto Missias de Oliveira,** Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Adalto Missias de Oliveira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Gervásio Aparecido da Silva**, Presidente e **Hélio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Gervásio Aparecido da Silva
Presidente

Hélio Alves Ribeiro
Vice-Presidente

Adalto Missias de Oliveira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 262 - PROJETO DE LEI Nº 40/2012

EMENTA: "Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no município de Indaiatuba, nas condições que especifica".

AUTORES: Luiz Alberto Pereira e Helton Antônio Ribeiro

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 25 de abril de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Helio Alves Ribeiro** presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira e Helton Antonio Ribeiro,** Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helton Antonio Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Helio Alves Ribeiro**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Helio Alves Ribeiro**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Helio Alves Ribeiro
Presidente

Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 262 - PROJETO DE LEI Nº 40/2012

EMENTA: "Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no município de Indaiatuba, nas condições que especifica".

AUTORES: Luiz Alberto Pereira e Helton Antônio Ribeiro

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 25 de abril de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto e Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Tulio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Gervásio Aparecido da Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12/05/12.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 15 de maio de 2012.
Ofício GP/SEC nº 84/12.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 36/12 referente ao Projeto de Lei nº 40/12, que "Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 14 de maio do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 36/12

PROJETO DE LEI Nº 40/12
Vereadores: Luiz Alberto Pereira
Helton Antonio Ribeiro

"Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de maio do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de Indaiatuba, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta lei.

Art. 2º - Consideram-se sem condições de circulação os veículos que:

I – Em fiscalização pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata.

II – Sem emplacamento obrigatório, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal, dos veículos em fase de emplacamento.

III – Que apresentar evidente estado de depreciação, sem pneus ou rodas, sem motor, sem sinalização de trânsito adequada.

IV – Que ofereça risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

Art. 3º - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do artigo 2º, será identificado pela sua placa ou chassi, notificando-se o proprietário para removê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção forçada e multa de 30 UFESP.

Art. 4º - Não sendo possível a identificação do veículo, fica o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, através do agente fiscalizador, autorizado a promover a remoção e destinação própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2012.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

FÁBIO MARMO CONTE
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/06/12.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	36/12
P.L. Nº	40/12
Publ.:	22/05/12

LEI Nº 6.014 DE 18 DE MAIO DE 2012.
Vereadores: Luiz Alberto Pereira
Helton Antonio Ribeiro

"Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de Indaiatuba, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta lei.

Art. 2º - Consideram-se sem condições de circulação os veículos que:

I – Em fiscalização pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata.

II – Sem emplacamento obrigatório, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal, dos veículos em fase de emplacamento.

III – Que apresentar evidente estado de depreciação, sem pneus ou rodas, sem motor, sem sinalização de trânsito adequada.

IV – Que ofereça risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

Art. 3º - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do artigo 2º, será identificado pela sua placa ou chassi, notificando-se o proprietário para removê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção forçada e multa de 30 UFESP.

Art. 4º - Não sendo possível a identificação do veículo, fica o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, através do agente fiscalizador, autorizado a promover a remoção e destinação própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de maio de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 18 de maio de 2012.
Samir Mauricio de Andrade, Secretario.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.014 DE 18 DE MAIO DE 2012.
Vereadores: Luiz Alberto Pereira
Helton Antonio Ribeiro
"Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica."
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de Indaiatuba, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta lei.
Art. 2º - Consideram-se sem condições de circulação os veículos que:
I – Em fiscalização pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata.
II – Sem emplacamento obrigatório, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal, dos veículos em fase de emplacamento.
III – Que apresentar evidente estado de depreciação, sem pneus ou rodas, sem motor, sem sinalização de trânsito adequada.
IV – Que ofereça risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.
Art. 3º - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do artigo 2º, será identificado pela sua placa ou chassi, notificando-se o proprietário para removê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção forçada e multa de 30 UFESP.
Art. 4º - Não sendo possível a identificação do veículo, fica o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, através do agente fiscalizador, autorizado a promover a remoção e destinação própria.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de maio de 2012.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6. 015 DE 18 DE MAIO DE 2012.
(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)
"Denomina Rua Reverendo Manoel Pereira da Silva o logradouro público do bairro Vila Florença."
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - A atual Rua 1 (um) do bairro Vila Florença passa a denominar-se Rua Reverendo Manoel Pereira da Silva.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de maio de 2012.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE RETIFICAÇÃO_Nº_002/2012
Retificação do Edital de Convocação Nº. 0014/2012, publicado na Imprensa Oficial de 13/04/2012 – De acordo com o princípio constitucional de publicidade e ampla defesa ACRESCENTAR o cargo:
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2011 – HOMOLOGADO: 20.07.2011
CARGO: SUPERVISOR TECNICO E DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 05º DANIELA ZWICKER GUZZI, 06º SILMARA PATRICIA FURLANETTO.
Indaiatuba, aos 25 de maio de 2012.
NÚNCIO LOBO COSTA - Secretário Municipal de Administração

ERRATA
Na publicação do dia 18/05/2012 no edital 053/12- Concorrência 007/12, objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para recapeamento em diversas ruas do município, com prazo de contrato de 12 (doze) meses, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexo ao edital.
Onde se lê: "os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800 Jardim Esplanada II, Indaiatuba SP, até as 13:00 horas do dia 25 de junho de 2012, sendo que a abertura dos mesmos será às 13:00 horas".
Leia-se : os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800 Jardim Esplanada II, Indaiatuba SP, até as 13:00 horas do dia 25 de junho de 2012, sendo que a abertura dos mesmos será às 13:30 horas.
ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ 13:00 HORAS
ABERTURA DOS ENVELOPES 13:30 HORAS
DATA 25/06/2012
Indaiatuba, 21 de maio de 2012.
Vera Lúcia da Silva - Presidente da Copel – Comissão Permanente de Licitações

FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL
Secretaria da Família e Bem Estar Social

EDITAL 03/12
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA CONVIDA as Secretarias Municipais, os Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Entidades Assistenciais e toda Sociedade envolvida com Crianças e Adolescentes para o **III Fórum de Prevenção e Combate a Violência Doméstica e Sexual contra Crianças e Adolescentes de Indaiatuba**, que acontecerá no dia **31/05/2012** das **08h00 às 12h00** no **Plenário Joab José Pucinelli da Câmara Municipal, sito na Rua Humaitá, 1.167 - Centro.**
Tema: O abuso e o Bullying hoje: retrato de uma violência escondida
Esta Palestra será ministrada pelo Psicólogo **IVAN ROBERTO CAPELATTO,** Psicoterapeuta de crianças, adolescentes e famílias; mestre **em** Psicologia Clínica pela PUCCAMP; Supervisor e professor do GEIC de Londrina – PR (Grupo de Estudos e Pesquisas em psicopatologias da família e da adolescência); Professor convidado do curso de Terapia Breve Familiar do The Milton H, Erickson Foundation Inc. (Phoenix, Arizona, New York e USA); Colaborador da Unesco com o Projeto de Vida, apoio do Jornal O Estado de São Paulo, etc.
Algumas de suas obras: Co autor da obra "As dimensões do Amor", Ed. Unicamp, 1993; Autor da obra "Diálogos sobre afetividade – o nosso lugar é de cuidar", Ed. Ong VIR-A-SER, 2001.
A inscrição poderá ser feita impreterivelmente até às **17h00 do dia 25/05/2012** através do telefone (19) 3885-7700 Ramal 7753 ou cmdca2.cmi@terra.com.br e aceitas somente mediante confirmação.
Indaiatuba, 30 de Março de 2012.
Noemia Giatti Roncato
PRESIDENTE – CMDCA - Gestão 2011-2013

EDITAL 04/12
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA estará realizando através de POLAKO a apresentação do espetáculo "BULLYNG NÃO É BRINCADEIRA".
Data: 22/06/2012
Horário: 19h00
Local: Sala Acrísio de Camargo – CIAEI
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 3.665 – Jd. Regina – Indaiatuba – SP
Texto e Direção: POLAKO
Gênero: Comédia
Duração: 60 minutos
Classificação Etária recomendável: 06 anos
Entrada Franca – SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DO CONVITE
Os interessados deverão fazer suas inscrições e agendar retirada dos convites, somente através do e-mail **cmdca2.cmi@terra.com.br** até o dia 15/06, passando seu nome completo e Entidade/Órgão.
Dúvidas ligue (19) 3885-7700 – Ramal 7753
Indaiatuba, 18 de Maio de 2012.
Noemia Giatti Roncato
Presidente do CMDCA
Gestão 2011-2013

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA (Lei Nº 3731/99) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Assessoria de Imprensa. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9037 / 3834-9000. Recebimento de matérias para unidades municipais até 12 horas, em dias úteis.
Redação: Adriana Panzini, Deuzeni Ceppolini, Gilmar Nunes, Laís Fernandes de Sá, Lincoln Franco, Pérola Werdesheim, Sirlene Virgílio Bueno - Fotos: Eliandro Figueira/Deuzeni Ceppolini/Lincoln Franco/Divulgação - Diagramação: Vilson Maximiano Camargo
Jornalista Responsável: Odair Gonçalves de Oliveira - MTB: 26.901/SP
Internet: Home Page: www.indaiatuba.sp.gov.br - E.mail: imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 22 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 / 07 / 12.

Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 10 / 07 / 12.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria